

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.974, DE 2021

Dispõe sobre a concessão de pensão especial, de caráter indenizatório, aos produtores e trabalhadores rurais carentes assentados pelo INCRA em projetos de colonização e o Governo Federal ao longo dos trechos das BR-163 (Cuiabá/Santarém) e BR 230 (Transamazônica) no período de 1971 a 1974.

Autor: Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

Relator: Deputado PAULO BENGTON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.974, de 2021, de autoria do Deputado Delegado Éder Mauro, objetiva conceder pensão especial, de caráter indenizatório, aos produtores e trabalhadores rurais carentes assentados pelo INCRA em projetos de colonização implantados pelo Governo Federal nas áreas definidas no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, ao longo dos trechos das BR-163 (Cuiabá/Santarém) e BR 230 (Transamazônica) no período de 1971 a 1974.

Para tanto, fixa o montante de 2 (dois) salários mínimos, define como intransferível referida pensão especial e prevê reajuste nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Ademais, dispõe que a pensão não é acumulável com benefícios previdenciários recebidos do RGPS ou dos Regimes Próprios de Previdência.



Para fazer jus à pensão admite produção de prova documental oficial, testemunhal e/ou Declaração do INCRA.

Em sua justificação o autor argumenta que:

“Na perspectiva de empreender em um local desconhecido com todas as vantagens oferecidas e ao mesmo tempo com espírito patriota, diversas famílias abandonaram seus lares com intuito de ocupar aquela região sem ao menos terem a garantia de um futuro melhor.

Ao chegarem ao local, os colonos se deparam com situações análogas à escravidão e sem o mínimo de infraestrutura adequada para abrigá-los. A moradia disponibilizada era em forma de alojamento, sem o mínimo necessário para atender a família de forma digna, não possuía banheiros e a alimentação fornecida era insuficiente para a subsistência destas famílias”.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, de acordo com art. 32, inciso I, respectivamente alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise de mérito das questões da política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, bem como acerca de política e questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário.

Portanto, imbuídos do objetivo de analisar o mérito da matéria sob a ótica da CAPADR, passemos à análise do Projeto de Lei nº 2.974, 2021.

Concordamos com o autor quando ele aponta que qualquer iniciativa parlamentar deve ser norteadada pelos interesses sociais, principalmente da parcela menos favorecida da população brasileira. E, com esse espírito, entendemos que o Projeto de Lei nº 2.974, de 2021, traz para esta Casa a chance de corrigir uma injustiça social promovida pelo próprio Governo Federal, na década de 70.

Ainda que, por justiça, devemos ponderar que a intenção à época era superar duas grandes dificuldades: trazer camponeses empobrecidos e trabalhadores rurais sem terra assolados pela seca no Nordeste para a Amazônia, e com isso ocupar o que se entendia como “espaços vazios”. Inegável o total descaso do Governo com esses colonos, que foram esquecidos no meio da Amazônia, quando se descontinuou a política de colonização sem que as mínimas condições de desenvolvimento fosse a eles assegurada, conforme prometido.

Dom Alano Pena, que foi bispo de Marabá, em 27/04/1976, compareceu à CPI da Terra, e em seu depoimento disse aos deputados que os trabalhadores rurais traduziam a sigla do INCRA como “Infelizmente Nada Conseguimos Realizar na Amazônia”.

... os frutos da colonização oficial não corresponderam, nem de longe, às expectativas despertadas por uma propaganda



irresponsável motivada por objetivos políticos ou puramente comerciais.

Diante da nefasta consequência causada pelo Estado na vida dos colonos que atenderam ao chamado para colonizar a Amazônia com um espírito patriota, consideramos importante que eles sejam indenizados.

Importante ressaltar que a proposta teve o cuidado de delimitar o universo de beneficiários e evitar o acúmulo de benefícios previdenciários. Além disso, definiu um valor de pensão que permite aos antigos colonos sobreviver, sem a possibilidade de tentar, às custas do Estado, mudar seu padrão de vida.

Enfim, por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.794, de 2021, e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PAULO BENGTON
Relator

2022-5569

